Anexo ao P. nº 111/94-CM
S. Vicente 5/4/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 241-A nº Com.: 391/94
PL. 14/94
Arquivo 8/94

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a União Federal e com o Estado de São Paulo visando a implantação e implementação gradativa do PRONAICA.
Proc. nº 3220/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, e com o Estado de São Paulo visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de março de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 34/94

OK

3. Vicente

Proc. n.º 3210/94
Fls. n.º 34

MINUTA

Gestão Municipal

FL n.º 5
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Cooperação Intergovernamental-II que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, o Estado de São Paulo e o Município de [illegible], para implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA.

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e quatro, a União Federal representada pelo Ministério da Educação e do Desporto, doravante denominado simplesmente MEC e a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada simplesmente SEPESPE, [illegible] 0394.445/0534-85, neste ato representados respectivamente pelo Ministro da Educação e do Desporto, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CPF nº 003654676-34, nomeado pelo Decreto de 07/02/92 e pelo Secretário da SEPESPE, CLEIO DE ASSIS, brasileiro, casado, CPF nº 055810529-72, nomeado pela Portaria de 08/10/92, o Estado de São Paulo, doravante denominado [illegible] CGC/MF nº 46279400/000-50, neste ato representado pelo Governador, LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 075.695.138-00 e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, CGC nº neste ato representado pelo seu Prefeito brasileiro, CPF nº autorizado pela Lei Municipal nº de / / , mediante as atribuições que lhes são conferidas, com base no disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, [illegible]

Proc. n.º 3220/94
Fls. n.º 38

3220/94

Fl. n.º 6
Proc. 34/94

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII, da Ordem Social, Capítulo III, da Educação da Cultura e do Desporto, Artigo 204, dos Capítulos I e II do Título VIII da Ordem Social, especificamente o artigo 227, do Capítulo VII, das Leis nº 5692 de 11/08/71, nº 8069, de 13/07/90, nº [illegible], de [illegible] e nº 8.742 de 07/12/93, que dispõe sobre a [illegible] do Programa Nacional de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente, doravante denominado PRONAICA, [illegible], no que couber, as normas da Lei nº 8666 de 21/06/93 e o Decreto nº 93872, de 23/12/86 e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições necessárias à concretização de cooperação entre o MEC, por intermédio da SEPESPE, o ESTADO e o MUNICÍPIO, com vista a fixar as responsabilidades e competências necessárias à implantação e à implementação gradativa do PRONAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para execução deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir as diretrizes básicas previamente estabelecidas nos Planos de Trabalho, especificados em nível estadual e em nível municipal, que farão parte integrante deste instrumento, abrangendo a(s) seguinte(s) Unidade(s) de Serviços:

Proc. 54/84
fm

3.200/84

Proc. nº 3200/84
Fls. nº 37

ESTADO DE SÃO PAULO

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se os partícipes à conjugação de recursos financeiros, humanos e técnicos, visando à consecução do objeto ajustado, cumprindo-lhes, especificamente:

I - AO MEC:

1 - assegurar o aporte de recursos financeiros necessários à execução deste Acordo, destinados a cobrir despesas de implantação e implementação de unidades físicas, de acordo com os modelos, plantas, padrões e equipamentos adotados, mediante normas do PRONAICA;
2 - acompanhar a execução do presente Acordo, diretamente ou pelos seus órgãos de competência;
3 - apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades estaduais e municipais na execução do PRONAICA.

II - À SEPESPE:

1 - desenvolver, de acordo com o seu Plano de Trabalho, o cronograma de execução, conforme a concepção geral do PRONAICA;

Proc. 34/94
fls.

30.23/94
8

Proc. n.º 3430/94
Fls. n.º 40

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - fiscalizar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do presente instrumento, baixando normas correspondentes;

3 - analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira com emissão de parecer quanto à [illegible] atingimento dos objetivos;

4 - prestar apoio técnico-operacional [illegible] concretização dos objetivos constantes do [illegible];

5 - analisar e aprovar os projetos de [illegible] criança e ao adolescente, referentes [illegible] social, implantação física, operacionalização e capacitação de recursos humanos, e

6 - assumir a execução, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade dos serviços a serem prestados.

III - AO ESTADO:

1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida do acompanhamento do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, executado na(s) Unidade(s) de Serviços;

2 - realizar estudos necessários a embasar decisões sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, em cooperação com o MUNICÍPIO;

3 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados a eventuais construções, necessárias à implementação do Programa, em cooperação com o MUNICÍPIO; e

4 - apoiar, quando solicitado, a SEPESPE, na fiscalização dos objetivos educacionais previstos no presente instrumento.

Proc. 3490/94
fls.

Proc. n.º 3490/94
Fls. n.º 41

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - AO MUNICÍPIO:

1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida da Coordenação do PRONAICA no Município;

2 - promover a mobilização para a participação comunitária, desde o início do projeto, com a [illegible] mobilização do PRONAICA no Município;

3 - realizar os estudos necessários à embasar a decisão sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, no âmbito do município, em cooperação com o ESTADO;

4 - elaborar propostas de projetos e/ou receber, analisar e compatibilizar projetos apresentados por outras entidades localizadas no Município, referentes à atenção Integral à Criança e ao Adolescente, dentro das várias alternativas oferecidas pelo PRONAICA, implementadas em Projetos Sociais;

5 - executar os projetos, propostos pelo MUNICÍPIO, que receberem aprovação da SEPESPE;

6 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados à eventuais construções, necessárias à implementação gradativa do Programa, em cooperação com o ESTADO;

7 - identificar agentes empreendedores e operadores de serviços de atenção integral a criança e ao adolescente, em sua própria estrutura ou em outras esferas administrativas e organizações comunitárias, avaliando sua capacidade técnico-operacional, financeira, bem como os aspectos legais que envolvam a eventual participação;

8 - recrutar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Programa;

Proc. 34/94
fls.

32.000/94
16

Proc. n.º 32.000/94
Fls. nº 45

9 - apoiar a SEPESPE na fiscalização dos objetivos previstos no presente instrumento;

10 - assumir o pleno e constante funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços promovendo sua manutenção física, incluídas as conservações, modificações, instalações, redes elétrica e hidráulica;

11 - estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho operacional em termos de qualidade e resolutividade;

12 - incluir no Orçamento Municipal, através de Lei de Orçamento ou crédito adicional, dotações específicas, com código de fonte identificadora das suas origens, para despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços; e

13 - elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do MEC.

CLÁUSULA QUARTA
DOS TERRENOS

O(s) terreno(s) para implantação da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) doado(s) pelo MUNICÍPIO à União Federal, na forma da Lei, correndo todas as despesas de escrituração por conta do MUNICÍPIO, bem como as obras e os serviços básicos de infra-estrutura, compreendendo acesso ao local, redes de água, esgoto, luz e comunicações.

§ 1º - A despesa prevista nesta Cláusula poderá ser transferida a outros órgãos ou entidades, através de instrumento legal com o MUNICÍPIO, mediante anuência prévia da SEPESPE.

§ 2º - Quaisquer atos administrativos ou judiciais referentes à doação do terreno serão de responsabilidade da União Federal e do MUNICÍPIO.

Proc. 34/94
fls

3220/94
11

Proc. n.º 3220/94
Fls. n.º 43

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

DOS BENS

Os materiais e equipamentos instalados na(s) Unidade(s) de Serviços, de propriedade da União Federal, [illegible] e permanecerão localizados na(s) Unidade(s) de [illegible], na forma do art. 5o do Decreto nº 93.872 de 23/12/86.

Parágrafo Único: Na hipótese de avaria, desvio ou desaparecimento de bens móveis, materiais ou equipamentos, fica o MUNICÍPIO obrigado a providenciar a reposição dos mesmos, às suas próprias expensas, em idênticas condições recebidas.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTÃO DA(s) UNIDADE(s)

A gestão da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, realizada dentro das normas do PRONAICA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO

A obrigação, prevista na cláusula anterior, poderá ser transferida pelo MUNICÍPIO a outros órgãos estaduais ou municipais, ou a organizações não governamentais, que comprovadamente possuam condições para assumir tais encargos, mediante concordância prévia da SEPESPE, respeitando-se as normas disciplinadoras da matéria.

Parágrafo Único: A transferência, prevista nesta cláusula, não exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO no tocante ao regular funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo, em consonância com os partícipes.

Proc. 34/94

3220/94

Proc. n.º 3220/94
Fls. n.º 44

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO DE USO

O MEC cederá o uso das edificações da(s) Unidade(s) de Serviços do MUNICÍPIO, mediante Termo de Cessão de Uso, que será parte integrante deste Acordo.

§1º - No caso das obras em conclusão, as obrigações estabelecidas no presente Acordo somente terão eficácia legal após a entrega da(s) Unidade(s) de Serviços, devidamente construída(s) e equipada(s).

§2º - A utilização da(s) Unidade(s) de Serviços pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa daquela a que se destina, importará na rescisão do Termo de Cessão de Uso com a reposição dos eventuais danos ao MEC.

CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, patrocinada pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, será obrigatoriamente destacada a participação do PRONAICA, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista de qualquer espécie entre o MEC e os Recursos Humanos que o MUNICÍPIO ou outra entidade operadora utilizarem para a realização das ações de suas responsabilidades.

Proc. 39/94
Fls. 3220/94
Proc. n.º 3220/94
Fls. n.º 45

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, finalmente, os partícipes, as seguintes condições gerais:

1 - o MUNICÍPIO poderá utilizar seus próprios equipamentos e materiais permanentes ou de terceiros, com cobrança indenização sobre eventuais danos e desgaste sofridos;

2 - as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CEPESPE;

3 - as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama, telex ou fac-símile, confirmados por conta, nos endereços oficiais dos partícipes; e

4 - as reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Acordo e/ou Aditivos, serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Acordo terá duração até 31/12/94 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, automáticamente, até o final do exercício orçamentário subseqüente, bem como modificado, mediante Termo Aditivo, respeitando-se no que couber, o disposto nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer dos partícipes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente Acordo, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias

3220/94
14

Proc. n.º 3220/94
Fls. n.º 46

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer uma das situações previstas nesta cláusula deverá ser assegurado ao alunado do Ensino Fundamental o término do ano letivo na(s) Unidade(s) de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES ANTERIORES

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou conseqüentes Termos Aditivos e Termos de Cessão de Uso anteriores, referentes ao PRONAICA ou a projetos que lhe antecederam, cabendo à SEPESPE, nos termos da Lei nº 8.479 de 06 de novembro de 1992, dirimir as questões eventualmente pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que surgir durante a execução dos trabalhos do presente ACORDO, fica eleito o Foro da JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmaram o presente ins-

Proc. 34/94

3220/94

15

Proc. n.: 3220/94
Fls n.: 47

ESTADO DE SÃO PAULO

trumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, em de 1994

MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Governador do Estado de São Paulo

CLETO DE ASSIS
Secretário de Projetos Educacionais Especiais

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

of.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fl n.º 11 26
Proc. 34/94

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

3220/94

Proc. n.º 3220/94
Fls. n.º 48

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº /

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E O MUNICÍPIO DE ..... VISANDO A UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS..... LOCALIZADA NA ...., NAQUELE MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Aos dias do mês de do ano de 1994, de um lado a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, doravante denominado CEDENTE, representado pelo Ministro de Estado, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CIC nº 003.654.676-34, com a interveniência da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada SEPESPE, neste ato representado pelo Secretário, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CIC nº 055.810.529-72, de outro, o Município de ....., representado pelo Prefeito Municipal, ..., ..., CIC nº ....., doravante denominado CESSIONÁRIO atendendo, no que couber, ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e o Decreto-Lei nº 178 de 16 de fevereiro de 1967 e ainda a MP 02, de 19 de abril de 1993 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si ajustado o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA= DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão provisória de uso das edificações do Centro de Atenção Integral à Criança ....., situada na ...., na Cidade de ....., definido como UNIDADE DE SERVIÇOS de propriedade do CEDENTE, com a finalidade de utilização provisória pelo CESSIONÁRIO para funcionamento exclusivo dos serviços relacionados com o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

FL n.º 17
Proc. 34/94

Proc. n.º 34/94
Fls. n.

CLÁUSULA SEGUNDA= DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Ficará a SEPDSPD responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução deste instrumento, bem como pela prestação de assessoria técnica ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA= DA RESTITUIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS BENS

A partir da data de extinção ou rescisão deste Termo, o CESSIONÁRIO se compromete a restituir ao CEDENTE as edificações e os bens localizados no imóvel em perfeito estado de conservação como se encontravam quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA= DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter a UNIDADE DE SERVIÇOS nas condições em que a recebeu efetuando todas as despesas necessárias à sua perfeita manutenção e conservação, correndo, às suas expensas, taxas e impostos concernentes à ocupação e uso.

CLÁUSULA QUINTA= DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da UNIDADE DE SERVIÇOS é de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO que prestará contas de sua administração ao CEDENTE sempre que lhe for solicitada.

CLÁUSULA SEXTA= DAS PROIBIÇÕES

É defeso ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura ou fachada arquitetônica, interna ou externa da UNIDADE DE SERVIÇOS, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA= DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas com autorização do CEDENTE não serão indenizadas e passarão a integrar a UNIDADE DE SERVIÇOS. As não autorizadas, se consideradas úteis ou necessárias, incorporarão o acervo patrimonial da UNIDADE DE SERVIÇOS; se consideradas fora dos padrões adotados, serão retiradas às expensas do CESSIONÁRIO.

FL n.º 18
Proc. 39/94

CLÁUSULA OITAVA= DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão terá duração até 31/12/1994 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, automaticamente, até o limite da vigência do Convênio do qual é parte integrante.

Proc. nº 3920/94
Rubrica

CLÁUSULA NONA= DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O Termo de Cessão será rescindido de pleno direito pelo descumprimento de suas cláusulas, condições e extinto por adimplemento da condição expressa na Cláusula Oitava deste Termo, quando então cessarão os seus efeitos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo a rescisão por superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne este Termo materialmente inexeqüível o CESSIONÁRIO deverá:

I - restituir a UNIDADE DE SERVIÇOS ao cedente nos Termos da Cláusula Terceira;
II - comunicar em relatório circunstanciado, as metas alcançadas e os motivos que justificam a rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA= DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA= DO FORO

As questões, dúvidas e casos omissos, oriundos deste pacto, que não puderem ser resolvidos administrativamente, serão solucionados perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, com exclusividade.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL n.º 19
Proc. 34/94

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Proc. n.º 3330/94
Fls n.º 51

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
P/CEDENTE

CLETO DE ASSIS
SECRETÁRIO DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

PREFEITO MUNICIPAL DE _____
P/CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS=

_____
NOME COMPLETO=
C.P.F.=

_____
NOME COMPLETO=
C.P.F.